

**ATUALIZAÇÕES – VM da Advocacia Pública 2ª ed. –  
JUNHO/2024**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM ADVOCACIA PÚBLICA</b>	Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)	Alterar e inserir redação e nota	

**Art. 63. ...**

...

§ 1º A eleição de foro somente produz efeito quando constar de instrumento escrito, aludir expressamente a determinado negócio jurídico e guardar pertinência com o domicílio ou a residência de uma das partes ou com o local da obrigação, ressalvada a pactuação consumerista, quando favorável ao consumidor.

► § 1º com a redação dada pela Lei nº 14.879, de 4-6-2024.

...

§ 5º O ajuizamento de ação em juízo aleatório, entendido como aquele sem vinculação com o domicílio ou a residência das partes ou com o negócio jurídico discutido na demanda, constitui prática abusiva que justifica a declinação de competência de ofício.

► § 5º acrescido pela Lei nº 14.879, de 4-6-2024.

**Seção III ...**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM ADVOCACIA PÚBLICA</b>	Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal)	Inserir redação e nota	

**Art. 122. ...**

I – *Revogado*. Lei nº 14.843, de 11-4-2024, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 13-6-2024);

...

III – *Revogado*. Lei nº 14.843, de 11-4-2024, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 13-6-2024);

§ 1º ...

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM ADVOCACIA PÚBLICA</b>	Lei nº 8.629/1993	Inserir redação e nota	

**Art. 6º ...**

...

§ 9º Os laudos que indiquem o grau de utilização da terra e o grau de eficiência na exploração produzidos há mais de 5 (cinco) anos deverão, a pedido do proprietário, ser atualizados de acordo com as condições atuais da propriedade.

► § 9º acrescido pela Lei nº 14.757, de 19-12-2023, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 13-6-2024).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM ADVOCACIA PÚBLICA</b>	Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir)	Inserir redação e nota	

**Art. 12. ...**

...

§ 5º Alternativamente ao disposto no § 4º deste artigo, por opção do contribuinte, a transferência de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular poderá ser equiparada a operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto, hipótese em que serão observadas:

I – nas operações internas, as alíquotas estabelecidas na legislação;

II – nas operações interestaduais, as alíquotas fixadas nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

► § 5º acrescido pela LC nº 204, de 28-12-2023, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 13-6-2024).

**Art. 13. ...**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM ADVOCACIA PÚBLICA</b>	Lei nº 9.430/1996	Inserir redação e nota	

**Art. 74. ...**

...

§ 3º ...

...;

XI – o crédito do regime de incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, exceto com débito das referidas contribuições, a partir de 4 de junho de 2024.

► Inciso XI acrescido pela MP nº 1.227, de 4-6-2024, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 4º ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM ADVOCACIA PÚBLICA</b>	Lei nº 11.340/2006  (Lei que Coíbe a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher)	Alterar redação e nota	

**Art. 9º** A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e em outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.887, de 12-6-2024.

§ 1º ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM ADVOCACIA PÚBLICA</b>	Lei nº 12.462/2011	Alterar e inserir redação e nota	O art. 63-B terá vigência por 5 anos.

**Art. 63.** É instituído o Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), de natureza contábil e financeira, para a destinação dos recursos do sistema de aviação civil e para o incremento do turismo.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.901, de 25-6-2024.

...

§ 2º ...

► *Caput* do § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.002, de 22-5-2020.

I – ...

II – ...;

► Incisos I e II com a redação dada pela Lei nº 14.002, de 22-5-2020.

III – na cobertura de custos de desapropriações de áreas destinadas a ampliações da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil, observado o disposto no inciso I do § 5º deste artigo.

► Inciso III acrescido pela Lei nº 14.901, de 25-6-2024.

...

§ 4º Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pelo Ministério de Portos e Aeroportos e pelo Ministério do Turismo, em seus sítios eletrônicos, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo FNAC.

► § 4º com a redação dada pela Lei nº 14.901, de 25-6-2024.

...

§ 6º Os recursos do FNAC, enquanto não destinados às finalidades previstas nos arts. 63-A e 63-B desta Lei, ficarão depositados na Conta Única do Tesouro Nacional.

► § 6º com a redação dada pela Lei nº 14.901, de 25-6-2024.

...

**Art. 63-A.** A arrecadação total do FNAC será gerida e administrada pelo Ministério de Portos e Aeroportos ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal, quando destinados os recursos à modernização, à construção, à ampliação ou à reforma de aeródromos públicos, para atendimento do disposto nos incisos I e III do § 2º do art. 63 desta Lei.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, o Ministério de Portos e Aeroportos, diretamente ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal ou da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) ou de quem venha a substituir suas funções, realizará procedimento licitatório, podendo, em nome próprio ou de terceiros, adquirir bens e contratar obras e serviços de engenharia e de técnicos especializados.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e de Portos e Aeroportos fixará a remuneração de instituição financeira que prestar serviços, na forma estabelecida neste artigo.

► Art. 63-A com a redação dada pela Lei nº 14.901, de 25-6-2024.

**Art. 63-B.** Da arrecadação total do FNAC, 30% (trinta por cento) serão desvinculados do fundo e alocados no Ministério do Turismo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, para a implementação de ações relacionadas ao modal aéreo e para o incremento do turismo, em atendimento do disposto no inciso II do § 2º do art. 63 desta Lei.

**Parágrafo único.** Ato conjunto dos Ministros de Estado de Portos e Aeroportos e do Turismo definirá os critérios e as prioridades para utilização dos recursos do FNAC para as aplicações a que se refere o *caput* deste artigo.

► Art. 63-B acrescido pela Lei nº 14.901, de 25-6-2024, para vigorar por 5 (cinco) anos.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM ADVOCACIA PÚBLICA</b>	Lei nº 13.239/2015	Inserir redação e nota	

**Art. 3º ...**

...

§ 4º A mulher vítima de violência terá atendimento prioritário entre os casos de mesma gravidade.

► § 4º acrescido pela Lei nº 14.887, de 12-6-2024.

**Art. 4º ...**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>VM ADVOCACIA PÚBLICA</b>	Súmula do STJ	Inserir redação	

**669.** O fornecimento de bebida alcoólica a criança ou adolescente, após o advento da Lei nº 13.106, de 17 de março de 2015, configura o crime previsto no art. 243 do ECA.

**670.** Nos crimes sexuais cometidos contra a vítima em situação de vulnerabilidade temporária, em que ela recupera suas capacidades físicas e mentais e o pleno discernimento para decidir acerca da persecução penal de seu ofensor, a ação penal é pública condicionada à representação se o fato houver sido praticado na vigência da redação conferida ao art. 225 do Código Penal pela Lei nº 12.015, de 2009.

**671.** Não incide o IPI quando sobrevém furto ou roubo do produto industrializado após sua saída do estabelecimento industrial ou equiparado e antes de sua entrega ao adquirente.